

Processo n.: @PAP 23/80005758

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao acesso a informações

Interessado: Guilherme Reis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 470/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, em razão da inexistência de elementos de convicção razoáveis quanto a possíveis irregularidades relativas ao acesso a informações no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 9/2023

Data da Sessão: 22/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC